



Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Dr. José Lopes de Araújo Filho – Juiz Convocado  
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Juiz Convocado

### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 15/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018), que dispõe sobre a indenização de períodos de férias não gozadas para servidores(as) que estejam em tratamento médico de certas doenças.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 23 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de extirpar qualquer dúvida quanto à interpretação e à aplicação, pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018);

#### RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento da indenização por férias não gozadas, nas hipóteses do artigo anterior, não ultrapassará o valor referente ao saldo de 180 (cento e oitenta) dias, que será pago conforme previsto no art. 21, § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2011 (DJe 07/10/2011), com redação dada pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 17/2021 (DJe 22/07/2021).

[...]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alcançando, inclusive, os pedidos pendentes.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Emanuel Leite Albuquerque  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

### ASSENTO REGIMENTAL Nº 04/2022

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 23 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, ambos da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a busca pelo aprimoramento dos atos normativos relativos às competências da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e a publicação da Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020 (DJe 20/07/2020), que aprovou o Regimento Interno da CGJCE e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário cearense;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020 (DJe 17/09/2020), que trouxe inovação ao exercício da função de juiz(juíza) corregedor(a) permanente dos serviços extrajudiciais, atribuindo a referida competência a determinadas unidades nas comarcas com 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) unidades judiciais;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão exarada no CPA nº 8500892-18.2022.8.06.0026;

**CONSIDERANDO** o teor do CPA nº 8501303-61.2022.8.06.0026;

#### RESOLVE:



Art. 1º Os incisos IX do art. 16, IV do art. 28, XIII do art. 37, e IV do art. 38, e os *caputs* dos arts. 7º, 36, 37, 94, 96, 100, 104, 105, 111, 135, 136, 140, 159, 161 e 179, todos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará tem sede própria no Edifício Desembargador Auri Moura Costa, anexo ao Tribunal de Justiça, e será dirigida por um(a) desembargador(a) vitalício(a) do Tribunal denominado(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Art. 16. [...]

IX - supervisionar e acompanhar as atividades da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias e da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, incluídas as respectivas Coordenadorias; dos serviços de apoio ao Gabinete dos(as) Juízes(as) Corregedores(as) Auxiliares e do Núcleo de Governança da Corregedoria;

[...]

Art. 28. [...]

[...]

IV - Núcleo de Governança da Corregedoria;

[...]

Art. 36. A Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias será integrada pela Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias e pela Coordenadoria de Orientação e Padronização.

Art. 37. Compete à Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias:

[...]

XIII - fornecer dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão na escolha dos agraciados com a menção honrosa referida no art. 14, inciso XXVIII, deste Regimento;

Art. 38. [...]

[...]

IV - organizar portarias e editais publicados de matéria de competência do setor, atas de instalação de comarcas, secretarias e unidades judiciárias e outros documentos pertinentes;

Art. 94. Os expedientes não específicos a que se refere o artigo anterior, inciso I, obedecerão ao procedimento previsto nos arts. 81 a 91 deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 96. A reclamação, além dos requisitos do art. 82, indicará:

[...]

Art. 100. O(A) Corregedor(a)-Geral da Justiça, na hipótese de solicitação de informações a que se refere o art. 99:

[...]

Art. 104. A representação será sumariamente extinta quando não preencher os requisitos formais previstos no art. 82 ou se for possível identificar, desde logo, a inexistência de excesso de prazo.

[...]

Art. 105. Não se verificando a hipótese do art. 104, serão requisitadas informações ao juízo, e caberá ao(à) juiz(juíza) prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias.

[...]

Art. 111. O(A) reclamante, além dos requisitos exigidos pelo art. 82, deve indicar a falta ou a infração atribuída ao agente público.

Art. 135. Os expedientes não específicos a que se refere o inciso I do art. 134 obedecerão ao procedimento previsto nos arts. 81 a 91, no que couber.

Art. 136. Os pedidos de providências referidos nos incisos II a IV do art. 134 seguirão procedimento estabelecido em norma interna da Corregedoria-Geral.

Art. 140. A reclamação disciplinar deve ser escrita e atender às previsões do art. 96 deste Regimento, sob pena de não ser conhecida.

[...]

Art. 159. Quando verificada a existência de infração disciplinar, tratada no art. 158 deste Regimento, e identificada a sua autoria, o processo administrativo disciplinar será instaurado mediante portaria baixada pelo(a) juiz(juíza) com atribuição de Corregedor(a) Permanente, em que serão imputados os fatos e delimitado o teor da acusação.

Art. 161. Instaurado o processo administrativo disciplinar, o(a) juiz(juíza) com atribuição de Corregedor(a) Permanente encaminhará os autos à Comissão Disciplinar competente para regular processamento.

Art. 179. Das decisões do(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, salvo em matérias disciplinares relativas aos(às) magistrados(as) de 1º Grau, cuja competência é do Tribunal Pleno, e das decisões do(a) juiz(juíza) com atribuição de Corregedor(a) Permanente, caberá recurso ao Conselho Superior da Magistratura, de acordo com seus respectivos regimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação, por meio eletrônico, ou da data da publicação da decisão no Diário da Justiça, ou quando a intimação for pessoal, após a juntada aos autos do aviso de



recebimento.

[...]

Art. 2º Os arts. 18, 44 e 146 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará passam a vigorar com os seguintes conteúdos:

Art. 18. No desempenho de suas atribuições, os(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares serão assistidos(as) por profissionais com formação superior, preferencialmente em Direito, nomeados para cargo de provimento em comissão, os quais terão as seguintes incumbências:

I - auxiliar no processamento e na instrução de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, reclamações, representações, pedidos de providências e comunicações em tramitação junto aos gabinetes dos(as) juízes(as) corregedores(as), bem como secretariar os trabalhos das respectivas Comissões;

II - elaborar minutas de pareceres, despachos e relatórios de correições e inspeções, sob a supervisão dos(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares;

III - coletar julgados e ementas de jurisprudência dos órgãos julgadores e diretivos deste Poder, do Conselho Nacional de Justiça, publicações de leis, além de selecionar doutrina jurídica;

IV - remeter minutas e formulários aos(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares no intuito de simplificar e uniformizar os procedimentos;

V - assessorar os(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares nos mutirões organizados pelo Poder Judiciário Estadual; na elaboração de respostas às solicitações e às requisições oriundas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura; e nas inspeções e nas correições realizadas nas comarcas do Estado do Ceará, conferindo suporte técnico, administrativo e presencial;

VI - elaborar planilhas processuais das comarcas para a formalização dos relatórios decorrentes das correições e das inspeções realizadas, apontando as irregularidades e as recomendações sugeridas;

VII - manter arquivo digital dos expedientes emitidos, possibilitando a integração e a cooperação entre os setores da Corregedoria-Geral da Justiça;

VIII - executar outras tarefas pertinentes à competência e à finalidade do setor que lhe forem atribuídas.

Art. 44. O Núcleo de Governança da Corregedoria tem por finalidade desenvolver projetos relacionados com a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, competindo-lhe:

I - propor e acompanhar a execução de projetos no cumprimento de diretrizes definidas e aprovadas no planejamento estratégico da Corregedoria-Geral;

II - propor racionalização, uniformização, informatização e medidas para melhoria dos procedimentos e das rotinas pertinentes às atividades da Corregedoria-Geral;

III - desenvolver e acompanhar, em auxílio à Diretoria-Geral, os projetos patrocinados pela Corregedoria-Geral; e os Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV - desenvolver projetos de aperfeiçoamento e capacitação dos(as) juízes(as) corregedores(as) do interior, acerca de temas e atividades relativas aos serviços notariais e registrais;

V - supervisionar o controle da frequência dos(as) servidores(as) efetivos(as), dos(as) terceirizados(as) e dos(as) estagiários(as) lotados(as) na Assessoria;

VI - elaborar o plano de férias dos(as) servidores(as) da Assessoria;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 146. A sindicância será instaurada por portaria expedida pelo(a) Juiz(Juíza) Corregedor(a) Permanente.

§1º A portaria da sindicância conterá:

I - fundamento legal e regimental;

II - nome do(a) notário(a) e registrador(a) e a unidade extrajudicial onde exerce a delegação;

III - os deveres jurídicos funcionais violados ou as infrações cometidas, delimitando o teor da acusação, o que permite o exercício da defesa;

IV - determinação de ciência do(a) sindicado(a).

§2º A abertura de sindicância interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

§3º A contagem do prazo prescricional se inicia a partir do efetivo conhecimento da suposta irregularidade pelo(a) Juiz(Juíza) Corregedor(a) Permanente competente para instaurar o procedimento disciplinar.

§ 4º O(A) Juiz(Juíza) Corregedor(a) Permanente, na própria portaria de instauração da sindicância, deliberará sob a conveniência de ser mantido sigilo do procedimento.

Art. 3º Renumerar os arts. 155, 160, 181 e 182 do Regimento Interno da Corregedoria, erroneamente indicados, conforme redação abaixo disposta, respectivamente:

Art. 157. Na sindicância será observado o princípio da ampla defesa e do contraditório, na forma do art. 32, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 169. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do(a) delegatário(a), a comissão encaminhará ao(a) Juiz(Juíza) Corregedor(a) Permanente pedido de realização de exame por junta médica oficial.

Art. 180. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Especial mediante consulta formulada por desembargador(a), após parecer da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, incorporando-se a este Regimento as resoluções aprovadas pela maioria absoluta de seus membros

Art. 181. Este Regimento, aprovado na 9ª Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, entra em vigor na data da sua publicação, no Diário da Justiça eletrônico, revogando as disposições contrárias.

Art. 4º Renumerar os incisos do art. 42 do Regimento Interno da Corregedoria, conforme redação indicada a seguir:



Art. 42. Compete à Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais:

I - monitorar:

- a) distorções, irregularidades e penalidades apuradas nas inspeções e correções em serventias extrajudiciais pelos(as) magistrados(as);
- b) disponibilização de dados da arrecadação no Sistema Justiça Aberta do CNJ;
- c) as posses e as transmissões de acervo em razão da vacância, novas designações, extinções e intervenções;
- d) disponibilização de dados nas Centrais Nacionais do Conselho Nacional de Justiça (SIRC; SREI; CENSEC) e Central de Distribuição Eletrônica de Títulos para Protesto – CRA;

II - propor mecanismos de padronização dos procedimentos da atividade extrajudicial;

III - controlar a atualização da situação de vacância das serventias extrajudiciais para eventual concurso e encaminhamento de relatório da quantidade de serventias vagas ao Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça;

IV - coordenar:

- a) liberação de senhas de acesso ao Sistema Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça aos(as) delegatários(as); e
- b) atualização do banco de dados das serventias extrajudiciais e de seus(suas) delegatários(as);

V - subsidiar a decisão do(a) Corregedor(a)-Geral e dos(as) juízes(as) auxiliares nas consultas de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes ao serviço extrajudicial;

VI - participar de grupos de estudo para alteração e inovação das tabelas de emolumentos, de suas notas explicativas, regras e das definições do fundo de ressarcimento de atos gratuitos, apresentando minutas;

VII - elaborar propostas de normas, manuais e instruções relacionados ao serviço extrajudicial em conjuntos com os(as) juízes(as) corregedores(as) auxiliares;

VIII - manter arquivo digital dos expedientes emitidos, possibilitando a integração e cooperação entre os setores da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX - supervisionar o controle da frequência dos(as) servidores(as) efetivos(as), dos(as) terceirizados(as) e dos(as) estagiários(as) lotados(as) nesta Coordenadoria;

X - elaborar o plano de férias dos(as) servidores(as) desta Coordenadoria;

XI - executar outras tarefas pertinentes à competência c finalidade do setor que lhe forem atribuídas.

Art. 5º Renomear as Seções e Subseções do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, nos termos indicados abaixo:

I - a Subseção I, da Seção II, do Capítulo V, do Título II, do Livro I passará a se intitular “COORDENADORIA DE CORREIÇÃO E MONITORAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS”;

II - a Subseção II, da Seção III, do Capítulo V, do Título II, do Livro I passará a se intitular “COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS”;

III - a Seção V, do Capítulo V, do Título II, do Livro I passará a se intitular “DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DA CORREGEDORIA”; e

IV - a Seção V, do Capítulo II, do Título II, do Livro II passará a se intitular “DA SINDICÂNCIA”.

Art. 6º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Antônio Pádua Silva

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Joriza Magalhães Pinheiro

Des. Carlos Augusto Gomes Correia



Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Dr. José Lopes de Araújo Filho – Juiz Convocado  
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Juiz Convocado

#### **PROVIMENTO Nº 25/2022**

O SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, V, da Portaria nº 320, de 17 de fevereiro de 2021, publicada no DJe da mesma data, e dando atendimento ao que consta no Processo Administrativo nº 8500013-62.2022.8.06.0203, oriundo da Comarca de OCARA/CE,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar DENISIELLE CORREIA DOS SANTOS como Juiz de Paz Titular, e como Suplentes UEUDES ALVES BATISTA MENDES e DANIELLE CORREIA DOS SANTOS para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expedientes no Ofício de Notas e Registros (Cartório Lima Silva) da Comarca de OCARA até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2022.

**Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIO**

#### **PORTARIA Nº 1413/2022**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8507309-62.2022.8.06.0001,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Bruno Marcell Collyer de Carvalho, matrícula nº 46598, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico do Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, símbolo DAJ-6, e nomear Carla Camilla Moreira Tavares para o referido cargo, na mesma unidade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Em Fortaleza, 21 de junho de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

#### **PORTARIA Nº 1418/2022**

**Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017;

CONSIDERANDO as declarações e demais informações constantes do Processo Administrativo nº 8512657-64.2022.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 23.06.2022, PEDRO VALE DE BRITO, matrícula nº 42785, do cargo em comissão de Gerente, simbologia DAJ-1, com lotação na Gerência de Manutenção e Zeladoria deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de junho de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará**

#### **P O R T A R I A Nº 1389/2022**

**Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1500/2020 e a designação do Juiz de Direito Sérgio Augusto Furtado Neto Viana para exercer a função de Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de**